



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA  
RUA CAPITÃO FELÍCIO RACY, 1556 - CENTRO - IBITINGA - SP CEP. 14.940-000  
CNPJ: 45.321.791-0001-90 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 344.118.222.110

À Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga  
Avenida Dr. Victor Maida, nº563  
Centro- Ibitinga-SP CEP: 14.940.000

Câmara Municipal de Ibitinga  
  
Protocolo Geral 0001355/2015  
Data: 21/08/2015 Horário: 17:05  
Legislativo - MTR 291/2015

**Assunto:** Em resposta ao Requerimento ref. Protocolo nº 1274/2015 de 10/08/2015.

**Informações pertinentes ao Residencial Jardim Náutico**

O SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga, representado pelo Diretor Superintendente e pelo Departamento de Engenharia, esclarece que:

-A liberação do poço artesiano construído no Jardim Tropical Náutico não foi autorizada até o presente por não ter sido apresentado a sua outorga.

- Essa Autarquia não está exigindo a limpeza das fossas existentes no Jardim Tropical Náutico para que possa assumir a responsabilidade do tratamento de água desse bairro.

- O SAAE não emite outorga, o órgão responsável pela emissão de outorga é o Departamento de Águas e Energia Elétrica- DAEE.

Por fim, informamos que segue anexado para conhecimento do digníssimo vereador, Manifesto desta Autarquia em resposta ao Ofício nº 364/2012 de 14/09/2012. O referido Ofício trata-se de pedido de informação do Promotor Público de Justiça de Ibitinga, sendo que, deste então, o responsável pela implantação do loteamento, não apresentou mais nenhuma comprovação de atendimento às obrigações solicitadas.

Fica esta Autarquia a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ibitinga, 19 de agosto de 2015.



OLAERTE CONSTANTINI  
Diretor Superintendente



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

CNPJ 45.321.791/0001-90 - Inscr. Estadual 344.118.222.110  
Rua Bom Jesus, nº 717 - Fone: (16) 3342-2060 - Fax: (16) 3342-2175 - IBITINGA - SP - CEP 14.940-000

Senhor Diretor

**Ref. Protocolo Geral Câmara Municipal de Ibitinga nº 0001274/2015 de 10/08/2015.**

Respondemos os quesitos:

- Por que o SAAE não autorizou a liberação do poço artesiano construído no Jardim Tropical Náutico?

Resposta : Não apresentou a outorga do poço.

- Embasado em qual legislação o SAAE esta exigindo do loteador à limpeza das fossas existentes no Jardim Tropical Náutico, para que possa assumir a responsabilidade do tratamento de água e esgoto desse bairro?

Resposta : O SAAE não está fazendo esta exigência.

- O que está faltando, ou qual o problema que esta impedindo o SAAE de outorgar o poço artesiano construído no Jardim Tropical Náutico?

Resposta : O SAAE não emite outorga de poço e sim o DAEE – Departamento De ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA.

JOÃO CARDOSO PIMENTEL  
Engenheiro Civil  
CREA 060 170203 7

19/8/2015

Ibitinga, 14 de setembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Doutor  
**Daniel Tosta de Freitas**  
DD. 1º Promotor de Justiça de Ibitinga  
IBITINGA - SP

Para atendimento ao ofício nº 364/2012 datado de 23 de agosto de 2012 e expedido nos autos do Inquérito Civil nº. 29/2006, solicitando manifestação sobre as alegações da Itapuã Empreendimentos Imobiliários Ltda, bem como a realização de nova vistoria no loteamento a fim de verificar o que foi realizado e o que falta realizar para o integral cumprimento do “item 1” (1.a e 1.b) do Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado com a Itapuã em 17/10/2008, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga, vem informar o seguinte:

Para facilitar o entendimento optamos por prestar os esclarecimentos na ordem em que apontados pela Itapuã Empreendimentos Imobiliários Ltda, conforme segue:

a) As obrigações impostas a Itapuã não foram estabelecidas pelo SAAE, motivo pelo qual não existem documentos assinados exteriorizando tais obrigações.

As obrigações em questão foram fixadas pela Lei nº 6.134 de 02/06/1988, Código de Águas e Decreto nº 32.955 de 07/02/1991. Na legislação em questão, resta determinada a necessidade de obtenção da outorga junto a Secretaria de Estado de Saneamento e Energia: Departamento de Águas e Energia Elétrica, pelo próprio empreendedor, que deverá executar e requerer a autorização.

Desse modo, informamos que o dever de cercar entre outras atribuições está previsto na legislação indicada como exigência para obtenção da outorga.

A título de ilustração encaminhamos anexo uma outorga obtida junto ao DAEE pelo empreendedor “Maria Luiza Comércio e Empreendimentos Ltda”.

- **Os filtros e chaminé:** Estão em conformidade com o determinado.



**- Opção do recobrimento com grama tipo batatais na fossa séptica:** O plantio de gramas consta no memorial descritivo apresentado pelo próprio empreendedor, no item "Valos de Infiltração" (cópia anexa), indicando a possibilidade do recobrimento da área por placas de grama.

Vale salientar, entretanto, que ao contrário do que afirma o empreendedor em sua defesa, o plantio em questão não é dispensável ou estético, mas extremamente necessário para evitar o risco de erosão, mau cheiro e a atração de insetos que certamente serão ocasionados pela exposição sem recobrimento do solo.

Assim sendo, não logrando êxito com o plantio de grama batatais deve o empreendedor providenciar a substituição por outra vegetação que cumpra finalidade do recobrimento no local.

**- Plantio de árvores no contorno da ETE:** Embora tenham realizado o plantio de árvores no contorno da ETE, conforme determinado, verificamos que as árvores plantadas são muito pequenas e, por não terem recebido o devido cuidado, em sua grande maioria, já secaram. Desse modo, necessária a realização de novo plantio, dessa vez com zelo adequado ao tipo de árvore cultivada para evitar que as mesmas venham a perecer novamente.

Para auxiliar o empreendedor no modo como deve ser feito o plantio e a título de ilustração, anexamos cópia de determinação da DEPRN em face da autarquia.

**- Cercado da área destinada ao abastecimento de água:** com relação esse apontamento, reiteramos o quanto externado no item "a" do presente documento.

**- Projeto completo do poço de abastecimento de água:** de fato, após a conclusão do poço e sendo o mesmo recebido pelo SAAE, passa a ser deste a responsabilidade por sua manutenção e funcionamento. Porém, até o presente momento não houve o recebimento do poço em questão pela autarquia, posto que não foram providenciados os documentos necessários, obtidos junto ao DAAE.

Vale salientar, inclusive, que quando do **início da perfuração do poço** deveria o empreendedor, por determinação legal, ter providenciado junto ao DAAE a legalização do poço.

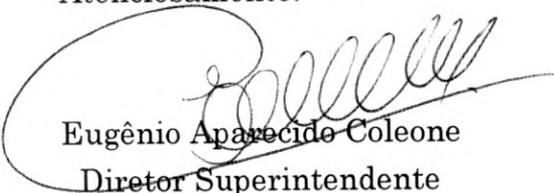
Ademais, junto com a outorga é necessária a apresentação do perfil técnico do poço e análise de água (conforme

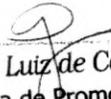
documentos ilustrativos anexos), a fim de possibilitar o conhecimento das propriedades do poço pelo SAAE para controle e eventuais manutenções que se fizerem necessários no decorrer de seu uso. Sem tais documentos, a autarquia não dispõe dos elementos mínimos para manter o poço em perfeito funcionamento.

Esclarecemos que a legislação referente à exploração do subsolo não é Municipal, como parece insinuar o empreendedor, por competir ao estado à exploração do subsolo. Tanto é verdade, que até mesmo o SAAE e o Município precisam obter tais autorizações para perfuração de seus poços (conforme cópia da outorga anexa).

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
Eugênio Aparecido Coleone  
Diretor Superintendente

Ministério Público do Estado de São Paulo	
Promotoria de Justiça	
PROTOMÓRIA	
Nº 515/2012 - 18	10:40
09/09/2012	
	
Gabriel Luiz de Carvalho	
Analista de Promotoria I	
Matrícula 5892	